



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 20, de 09 de novembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.015267/2020-46 e o que foi decidido em sua 298ª reunião realizada em 09 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Altera em partes as redações dos Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 10, os incisos VI e VII do Art. 11, incisos V e § 2º do inciso VIII do Art. 13, Art. 15, Art. 20, Art. 27 e Art. 28 da Resolução nº 25 de 18 de julho de 2017, passando a vigorar com as seguinte redações:

"Art. 1º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI são programas voltados ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC-Jr/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros programas que possam vir a ser criados.

(...)

Art. 2º Constituem objetivos gerais dos PICTI:

(...)

Art. 3º Constituem objetivos específicos dos PICTI:

(...)

Art. 4º Constituem objetivos específicos dos PICTI em relação aos discentes de IC e IT:

(...)

Art. 5º Constituem objetivos específicos dos PICTI em relação ao pesquisador qualificado:

(...)

Art. 6º Os PICTI financiados com recursos do CNPq e da PRPPG serão regidos de acordo com a Resolução Normativa do CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, bem como suas respectivas atualizações e anexos que descrevem as normas gerais e específicas dos PICTI. Os programas financiados com recursos da FAPEMIG serão regidos pelas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br>). Além disso, todas as modalidades de bolsas estarão sujeitas à Resolução CEPE nº 044/2014 de 16 de dezembro de 2014.

(...)

Art. 10 O orientador proponente de planos de trabalho aos editais institucionais dos programas constantes nestas normas deverá estar adimplente com a PRPPG na data limite da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do Art. 11.

Art. 11 Constituem obrigações dos pesquisadores da UNIFAL-MG que estiverem orientando discentes de Iniciação Científica ou Tecnológica:

(...)

VI - dar anuência no relatório do discente e assegurar sua entrega à PRPPG ao término das atividades programadas para a execução do plano de trabalho;

(...)

VIII - participar de todas as atividades relacionadas ao plano de trabalho de Iniciação Científica, principalmente às do Simpósio Integrado UNIFAL-MG; e

(...)

Art. 13 As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

(...)

V - a responsabilidade do plano de trabalho será do orientador, que será avaliado por sua produtividade científica e tecnológica, bem como de formação de recursos humanos, a partir da análise do seu Currículo Lattes e que será devidamente pontuado, a critério do CIPICTI e da coordenação de área correspondente à submissão da proposta;

(...)

VIII - caso o projeto envolva pesquisa com o patrimônio genético deverá ser preenchido um formulário on-line específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, conforme orientações disponíveis no sítio do CNPq na internet. Na página de submissão do projeto, deverá ser assinalada a opção "envolvimento com patrimônio genético", quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado, só haverá recebimento da bolsa mediante aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

(...)

§ 2º Nos casos do PIVIC, as propostas deverão atender a Edital específico em fluxo contínuo, e ser compostas pelos elementos descritos no Art. 12. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do plano de trabalho e entrega do relatório final.

Art. 15. Cumprir o cronograma de execução do plano de trabalho.

(...)

Art. 20. Os orientadores deverão dar anuência aos relatórios finais produzidos pelos discentes de IC e IT, os quais devem ser entregues ao CIPICTI-PRPPG em até 60 (sessenta) dias após o término do plano de trabalho ou cancelamento da bolsa, se for o caso, para que possam ser considerados adimplentes e concorrerem a Editais futuros. O relatório final deverá apresentar, em modelo próprio, os resultados obtidos no desenvolvimento do plano de trabalho, informando a produção científica decorrente da pesquisa.

(...)

Art. 27. Os discentes de IC ou IT voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do plano de trabalho, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhadas à PRPPG em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG).

Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do plano de trabalho, por motivo de licença-saúde, licença maternidade ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador para a condução e/ou conclusão do plano de trabalho, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma. "

Art. 2º Suprimir os parágrafos 4º e 5º do Art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 30/12/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443470** e o código CRC **7E191085**.